



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ao Juizado P/ Paver 102
08/06/09

MENSAGEM Nº 007/09

Ibiúna, 22 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que "Insere, altera e retifica dispositivos da Complementar nº 058 de 27 de fevereiro de 2009, e dá outras providências".

Justifica-se o presente projeto de Lei Complementar para inserir, alterar e retificar dispositivos integrantes na Lei Complementar nº 058 de 27 de março de 2009 referentes ao aumento de referência da especialidade médico veterinário atribuindo-se a este profissional o mesmo índice de 42,56% aplicado aos demais médicos da Municipalidade, dentro do patamar de referência a qual pertence este profissional, ou seja, a referência a Tabela A inserida na Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2005 que trata dos cargos e salários dos servidores públicos da Municipalidade

Assim encaminha-se o presente projeto de Lei inserindo a tabela "A" a norma legal anterior e retifica-se o anexo I para inserir dispositivo de referência pertencente a especialidade veterinária indo dos atuais A72 para A84, aumentando exatamente 12 referências como as demais especialidades médicas, ficando assim abarcada tal função com o mesmo percentual de aumento dos demais profissionais, respeitando-se os dispositivos inseridos na Lei Municipal nº 18 de 16 de junho de 1989, alterada pelo art 4º da Lei Municipal nº 123 de 04 de outubro de 1990.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 30/2009
Recebido em 25 de 05 de 2009
Prazo vence em de de
Recebido por

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa
Recebido 25/05/2009



16.5845.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

36/2009
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007
DE 22 DE MAIO DE 2009

“Altera, insere e retifica dispositivos da Lei Complementar nº 058 de 27 de fevereiro de 2009, e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica inserida no ARTIGO 2º da Lei Complementar nº 058 de 27 de fevereiro de 2009 a Tabela “A”, anexa a Lei Complementar nº. 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - O ARTIGO 2º da Lei Complementar nº 058 de 27 de fevereiro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:
“ARTIGO 2º – As alterações serão incidentes sobre as Tabelas “A” e “B”, anexas a Lei Complementar nº. 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.”

ARTIGO 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 058, de 27 de fevereiro de 2009, fica retificado na forma constante do Anexo Único desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 058 de 27 de fevereiro de 2009, não alterados pela presente Lei.

ARTIGO 5º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de fevereiro de 2009.

ARTIGO 6º – A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

27/04

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009

CARGO	SECRETARIA	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
MÉDICO	SESA	B79	B91
MÉDICO ANESTESISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	B79	B91
MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	B79	B91
MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	B79	B91
MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO OBSTETRA	SESA	B79	B91
MÉDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO PEDIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO UROLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO VETERINÁRIO	SESA/ SEAGRI	A72	A84

27/04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

TABELA "A"

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	224,60	36 A	657,90	71 A	1.613,36
02 A	231,33	37 A	668,68	72 A	1.661,85
03 A	238,32	38 A	679,71	73 A	1.711,72
04 A	245,37	39 A	710,68	74 A	1.763,03
05 A	252,77	40 A	732,41	75 A	1.815,92
06 A	260,36	41 A	754,39	76 A	1.870,34
07 A	268,29	42 A	777,02	77 A	1.926,44
08 A	364,03	43 A	800,21	78 A	1.984,30
09 A	364,03	44 A	824,29	79 A	2.043,79
10 A	364,99	45 A	848,96	80 A	2.105,10
11 A	376,03	46 A	862,93	81 A	2.168,26
12 A	387,24	47 A	876,85	82 A	2.233,29
13 A	398,82	48 A	889,86	83 A	2.300,30
14 A	410,81	49 A	905,02	84 A	2.369,30
15 A	423,13	50 A	919,12	85 A	2.394,76
16 A	435,87	51 A	933,23	86 A	2.466,62
17 A	448,95	52 A	947,32	87 A	2.540,61
18 A	462,33	53 A	974,28	88 A	2.616,84
19 A	476,19	54 A	1.003,53	89 A	2.695,34
20 A	490,55	55 A	1.033,63	90 A	2.776,19
21 A	505,25	56 A	1.064,61	91 A	2.859,48
22 A	514,60	57 A	1.096,54	92 A	2.945,27
23 A	524,23	58 A	1.129,03	93 A	3.033,62
24 A	534,00	59 A	1.163,35	94 A	3.124,63
25 A	543,86	60 A	1.198,23	95 A	3.218,37
26 A	553,01	61 A	1.234,20	96 A	3.314,92
27 A	563,71	62 A	1.271,18	97 A	3.414,37
28 A	573,82	63 A	1.309,33	98 A	3.516,80
29 A	583,97	64 A	1.311,85	99 A	3.622,30
30 A	594,28	65 A	1.351,20	100 A	3.730,97
31 A	604,69	66 A	1.391,76		
32 A	615,11	67 A	1.433,51		
33 A	625,63	68 A	1.476,50		
34 A	635,94	69 A	1.520,79		
35 A	647,07	70 A	1.566,42		

[Handwritten signature]

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

“Dispõe sobre a alteração de referências, e dá outras providências”.

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo I da presente norma jurídica, criados pelas Leis Complementares nº. 10/05 e nº. 37/07.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º – As alterações serão incidentes sobre a Tabela “B”, anexa a Lei Complementar nº. 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º – A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de fevereiro de 2009.

EDSON PEREIRA DUARTE
Secretário da Administração

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2009

CARGO	SECRETARIA	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA NOVA
MÉDICO	SESA	B79	B91
MÉDICO ANESTESISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	B79	B91
MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	B79	B91
MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	B79	B91
MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO OBSTETRA	SESA	B79	B91
MÉDICO OBSTETRA – PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO PEDIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	B79	B91
MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	B79	B91
MÉDICO UROLOGISTA	SESA	B79	B91
VETADO	VETADO	VETADO	VETADO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005**

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO**

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II – simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III – tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

**CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle;

VI – Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias; e
- IV – Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II – o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Estrutura

Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1. Órgãos de Assessoria

- 1.1.- Gabinete do Prefeito
- 1.2.- Assessoria de Gabinete
- 1.3.- Consultoria Jurídica

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1.- Conselho Municipal de Educação
- 2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.5.- Conselho Municipal de Segurança
- 2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7.- Conselho Municipal de Cultura
- 2.8.- Conselho Municipal de Turismo
- 2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13.- Conselho Tutelar
- 2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social
- 2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16.- Conselho Municipal do Idoso
- 2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20.- Conselho Municipal da Mulher
- 2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde – SESA

- 3.13. Secretaria Municipal de Obras – SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio – SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II

Da Hierarquia

Art. 14 – Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível – Secretaria;
- 2º nível – Divisão;
- 3º nível – Departamento; e
- 4º nível – Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Competência

Art. 15 – Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II – Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV – Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V – Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- VII – Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

VIII – Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Seção II Da Estrutura

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1. - Chefia de Gabinete
2. – Assessoria de Gabinete
3. – Consultoria Jurídica

Capítulo V Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I Da Competência

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;
- IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V – Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
- VI – Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II Da Estrutura

Art. 18 – A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

1. - Assessoria da Administração
2. – Divisão de Recursos Humanos
- 2.1.– Departamento de Pessoal
3. – Divisão de Licitações
- 3.1.- Departamento de Licitações
- 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
4. – Divisão de Compras
- 4.1.- Departamento de Compras
5. - Posto de Atendimento do INSS
6. – Departamento de Protocolo e Arquivo
7. - Junta do Serviço Militar

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU**Seção I
Da Competência**

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I – Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- II – Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV – Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;
- V - Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;
- VI – Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;
- VII – Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;
- VIII – Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.

**Seção II
Da Estrutura**

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. - Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano
- 2. - Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)
 - 2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA
- 3. - Divisão de Habitação
 - 3.1.- Departamento de Habitação
- 4. - Departamento de Administração de Cemitérios
- 5. - Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6. - Departamento de Transportes

**Capítulo VII
Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR****Seção I
Da Competência**

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

- I – Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II – Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III – Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;

IV – Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
2. - Divisão de Tributação
 - 2.1. - Departamento de ISSQN
 - 2.2. - Departamento de Receitas Imobiliárias
 - 2.3. - Departamento de Taxas e Alvarás
 - 2.4. - Departamento de Dívida Ativa
3. - Divisão de Fiscalização
 - 3.1. - Departamento de Fiscalização e Autuação
4. - Unidade de Atendimento ao Público – UAP
 - 4.1. - Departamento de Controle de Tributos Estaduais

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I

Da Competência

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

- I – Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;
- II – Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
- III – Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.
- IV – Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II

Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Finanças
2. - Departamento de Empenhos
3. - Departamento de Controle

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I

Da Competência

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

- I – Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II – Controlar as contas bancárias da Prefeitura.
- III – Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas – SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

Capítulo X **Da Secretaria Municipal da Educação - SEED**

Seção I **Da Competência**

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEED:

- I – Executar a política educacional do Município;
- II – Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III – Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV – Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V – Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI – Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII – Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. - Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2. - Departamento de Ensino Infantil
- 3. - Departamento de Administração de Creches
- 4. - Departamento de Ensino Fundamental
- 5. - Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6. - Divisão de Merenda Escolar
- 6.1. - Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA**Seção I
Da Competência**

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

- I – Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III – Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV – Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V – Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI – Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

**Seção II
Da Estrutura**

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. - Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
- 2. - Divisão de Esportes
 - 2.1. - Departamento de Administração de Ginásios Municipais
 - 2.2. - Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal
 - 2.3. - Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico
- 3. - Divisão de Lazer
 - 3.1. - Departamento de Atividades e Eventos
 - 3.2. - Departamento de Recreação
 - 3.3. - Departamento de Lazer

**Capítulo XI
Da Secretaria Municipal de Governo –****Seção I
Da Competência**

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

- I – Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;
- II – Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
- III – Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;
- IV – Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;
- V – Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- VI – Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
- VII – Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da

mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;

Seção II **Da Estrutura**

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo – SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria de Governo;
2. - Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
3. - Administração Regional do Bairro Verava;
4. - Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
5. - Administração Regional do Bairro Piaí;
6. - Administração Regional do Bairro Parurú;
7. - Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
8. - Assessoria de Imprensa;
9. - Divisão de Serviços Públicos
- 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
- 9.2.- Departamento Operacional
- 9.3.- Departamento de Expedição
10. - Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII **Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR**

Seção I **Da Competência**

Art. 33 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I – Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II – Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
- III – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- V – Promover atividades culturais;
- VI – Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
2. - Divisão de Turismo
3. - Divisão de Cultura

Capítulo XIII **Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**

Seção I
Da Competência

Art. 35 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

- I – Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;
- II – Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;
- III – Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.
- IV – Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;
- V – Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II
Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. - Assessoria Técnica da Agricultura
- 2. - Divisão de Agricultura
- 2.1 - Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV
Da Secretaria Municipal da Promoção Social – SEPROS

Seção I
Da Competência

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

- I – Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
- II – Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
- III – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV – Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V – Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI – Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII – Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II
Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV **Da Secretaria Municipal da Saúde – SESA**

Seção I **Da Competência**

Art. 39 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I – Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II – Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV – Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V – Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica- odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII – Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica da Saúde
2. - Divisão Clínico-Hospitalar
3. - Divisão de Rede Básica
 - 3.1.- Departamento de Odontologia
4. - Divisão de Terapia de Reabilitação
5. - Divisão de Saúde Mental
6. - Divisão de Enfermagem
7. - Divisão de Vigilância Epidemiológica
8. - Divisão Administrativa da Saúde
 - 8.1.- Departamento de Processamento de Dados
 - 8.1.1.- Setor de Faturamento
9. - Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
 - 9.1.- Departamento de Zoonoses
- 10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
- 11.- Divisão de Pronto-Socorro

- 12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
- 13.- Divisão de Pediatria
- 14.- Divisão de Cirurgia
- 15.- Divisão de Clínica Médica
- 16.- Divisão Administrativa Hospitalar



Capítulo XV
Da Secretaria Municipal de Obras – SEOB

Seção I
Da Competência

Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

- I – Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II – Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III – Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1. - Assessoria Técnica de Obras
- 2. - Divisão de Obras
 - 2.1.- Departamento de Obras Públicas
- 3. - Divisão de Engenharia
 - 3.1. - Departamento de Planejamento

Capítulo XVI
Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio – SEIC

Seção I
Da Competência

Art. 43 – Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

- I – Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;
- II – Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;
- III – Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II
Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:



- 
1. - Assessoria Técnica de Indústria e Comércio
 2. - Unidade do Banco do Povo
 - 2.1 - Departamento Financeiro do Banco do Povo
 - 2.2 - Departamento Administrativo do Banco do Povo
 3. - Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR

Seção I **Da Competência**

Art. 45 – Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I – Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II – Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III – Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV – Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V – Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI – Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Segurança Urbana
2. - Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
3. - Comando da guarda Civil Municipal Rural
4. - Departamento Administrativo da Guarda Municipal
5. - Departamento de Transportes

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA

Seção I **Da Competência**

Art. 47 – Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I – Zelar pela conservação da fauna e flora locais;
 - II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;
 - III – Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;
- 

Seção II Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Meio Ambiente
2. - Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
3. - Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI Das Disposições Gerais

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52. - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02
de fevereiro de 2005.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração

=====

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005		
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO		
QTD.	CARGO	SECRETARIA TIPO PROVIMENTO
4	CONSULTOR JURÍDICO	GABINETE COMISSÃO
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE COMISSÃO
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE COMISSÃO
3	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE COMISSÃO
1	SECRETÁRIA DE GABINETE	GABINETE COMISSÃO
2	AGENTE DE SEGURANÇA DO GABINETE	GABINETE COMISSÃO

=====

5 PROCURADOR JURÍDICO
5 ESCRITURÁRIO I
1 RECEPCIONISTA

GABINETE
GABINETE
GABINETE

EFETIVO
EFETIVO
EFETIVO

23

23

QTD. CARGO

1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
1	ASSESSOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO E ARQUIVO
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL
1	SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS
2	TELEFONISTA
2	ESCRITURARIO II
20	ESCRITURÁRIO I
5	RECEPCIONISTA
25	VIGIA
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	COMISSÃO
SEAD	EFETIVO
SEAD	EFETIVO
SEAD	EFETIVO
SEAD	EFETIVO
SEAD	EFETIVO
SEAD	EFETIVO

QTD. CARGO

1	SECRETARIO DE AGRICULTURA
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
1	MÉDICO VETERINÁRIO
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
2	TÉCNICO AGROPECUÁRIO
1	FISCAL AGROPECUÁRIO
6	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA
1	ESCRITURÁRIO I
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SEAGRI	COMISSÃO
SEAGRI	COMISSÃO
SEAGRI	COMISSÃO
SEAGRI	COMISSÃO
SEAGRI	EFETIVO
SEAGRI	EFETIVO
SEAGRI	EFETIVO
SEAGRI	EFETIVO
SEAGRI	EFETIVO
SEAGRI	EFETIVO
SEAGRI	EFETIVO



QTD. CARGO

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO
1	DIRETOR DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	SECAR	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE ISSQN	SECAR	COMISSÃO
	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE DE TRIBUTOS		
1	ESTADUAIS	SECAR	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE TAXAS E ALVARAS	SECAR	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE DÍVIDA ATIVA	SECAR	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO	SECAR	COMISSÃO
	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE		
1	ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO
10	FISCAL	SECAR	EFETIVO
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO

QTD. CARGO

1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO SERLA
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES
1	CHEFE DEPTO. DE HABITÇÃO
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO DO SERLA
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO TERMINAL
1	RODOVIÁRIO
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE
1	DESENVOLVIMENTO URBANO
1	ENGENHEIRO CIVIL
1	TOPÓGRAFO
15	MOTORISTA
5	FISCAL ESPECIAL DO SERLA
5	ESCRITURÁRIO I
3	RECEPCIONISTA
5	COVEIRO
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SEDU	COMISSÃO
SEDU	COMISSÃO
SEDU	COMISSÃO
SEDU	COMISSÃO
SEDU	COMISSÃO
SEDU	COMISSÃO
SEDU	COMISSÃO
SEDU	COMISSÃO
SEDU	COMISSÃO
SEDU	COMISSÃO
SEDU	EFETIVO
SEDU	EFETIVO
SEDU	EFETIVO
SEDU	EFETIVO
SEDU	EFETIVO
SEDU	EFETIVO

QTD. CARGO

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO
2	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	SEED	COMISSÃO
10	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO
1	DIRETOR DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO
22	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO
3	COORDENADOR DE ÁREA	SEED	COMISSÃO
1	COORDENADOR ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES	SEED	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE CADASTRAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS	SEED	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO
1	NUTRICIONISTA	SEED	EFETIVO
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO



20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO
1	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO	SEED	EFETIVO
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO
5	AUXILIAR DE PROFESSOR	SEED	EFETIVO
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	EFETIVO
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO
1	FISCAL DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MERENDA ESCOLAR	SEED	EFETIVO
1	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO
16	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO
2	PINTOR	SEED	EFETIVO
2	PEDREIRO	SEED	EFETIVO
2	MARCENEIRO	SEED	EFETIVO
2	ELETRICISTA	SEED	EFETIVO
2	RECEPCIONISTA	SEED	EFETIVO
4	INSPETOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEED	EFETIVO



QTD. CARGO

- 1 SECRETARIO DE FINANÇAS
- 1 CHEFE DEPTO. DE EMPENHOS
- 1 CHEFE DEPTO. DE CONTROLE
- 1 ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 4 ESCRITURÁRIO I

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SEF	COMISSÃO
SEF	COMISSÃO
SEF	COMISSÃO
SEF	COMISSÃO
SEF	EFETIVO

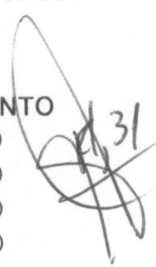


QTD. CARGO

1	SECRETARIO DE SEGURANÇA URBANA
2	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
1	CHEFE DEPTO.ADMINISTRATIVO GUARDA MUNICIPAL
1	CHEFE DEPTO. DE TRÂNSITO
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
69	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
4	ESCRITURÁRIO I

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SEGUR	COMISSÃO
SEGUR	COMISSÃO
SEGUR	COMISSÃO
SEGUR	COMISSÃO
SEGUR	COMISSÃO
SEGUR	EFETIVO
SEGUR	EFETIVO



QTD. CARGO

1	SECRETARIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
4	ESCRITURÁRIO I
4	RECEPCIONISTA

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO I

SEIC	COMISSÃO	I
SEIC	COMISSÃO	I
SEIC	COMISSÃO	I
SEIC	COMISSÃO	I
SEIC	COMISSÃO	I
SEIC	EFETIVO	€
SEIC	EFETIVO	€

QTD. CARGO**SECRETARIA TIPO PROVIMENTO**

1	SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO
1	DIRETOR DIVISÃO FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	SEMA	COMISSÃO
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEMA	EFETIVO
1	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SEMA	EFETIVO
2	ESCRITURÁRIO I	SEMA	EFETIVO
2	EDUCADOR AMBIENTAL	SEMA	EFETIVO
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMA	EFETIVO

QTD. CARGO

- 1 SECRETARIO DE OBRAS
- 1 DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS
- 1 DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 1 ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS
- 1 CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO
- 1 CHEFE DEPTO. DE OBRAS PÚBLICAS

- 4 ENGENHEIRO CIVIL
- 1 AGRIMENSOR
- 5 ESCRITURÁRIO I

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

- SEOB COMISSÃO
- SEOB COMISSÃO
- SEOB COMISSÃO

- SEOB COMISSÃO
- SEOB COMISSÃO
- SEOB COMISSÃO

- SEOB EFETIVO
- SEOB EFETIVO
- SEOB EFETIVO



!



QTD. CARGO

1	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS
1	CARENTES
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA À MENORES CARENTES
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL
	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
1	
3	ASSISTENTE SOCIAL
3	ESCRITURÁRIO I
3	RECEPCIONISTA

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SEPROS	COMISSÃO
SEPROS	COMISSÃO
SEPROS	COMISSÃO
SEPROS	COMISSÃO
SEPROS	COMISSÃO
SEPROS	EFETIVO
SEPROS	EFETIVO
SEPROS	EFETIVO

35

35

QTD. CARGO

- 1 SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS
- ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE RENDAS
- 1 INTERNAS
- 2 ESCRITURÁRIO I

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SERI	COMISSÃO
SERI	COMISSÃO
SERI	EFETIVO



QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PEDIATRIA	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CIRURGIA	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TERAPIA DE REABILITAÇÃO	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E ZOONOSES	SESA	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO
1	COORDENADOR DEPTO. DE LOCOMOÇÃO	SESA	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO
1	CHEFE DEPTO. DE ZOONOSES	SESA	COMISSÃO
1	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO
1	COORDENADOR DEPTO. PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO

1	COORDENADOR DEPTO. CENTRO CIRURGICO	SESA	COMISSÃO
1	COORDENADOR DEPTO INTERNAÇÃO	SESA	COMISSÃO
1	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO
2	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO
1	MÉDICO UROLOGISTA	SESA	EFETIVO
2	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	EFETIVO
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	EFETIVO
2	MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	EFETIVO
15	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO
6	MÉDICO PEDIATRA	SESA	EFETIVO
1	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	EFETIVO
8	MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	EFETIVO
3	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	EFETIVO
7	MÉDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO
1	MÉDICO OBSTETRA	SESA	EFETIVO
1	MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	EFETIVO
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	EFETIVO
7	MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	EFETIVO
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	EFETIVO

4	MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	EFETIVO
1	MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	EFETIVO
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	EFETIVO
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	EFETIVO
27	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO
7	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	EFETIVO
1	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	EFETIVO
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	EFETIVO
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	EFETIVO
7	MÉDICO ANESTESISTA	SESA	EFETIVO
1	ASSISTENTE SOCIAL	SESA	EFETIVO
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO
3	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO
8	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO
6	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO
8	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO
10	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO
4	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO
6	DENTISTA	SESA	EFETIVO
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO
10	TÉCNICO DE RAIO X	SESA	EFETIVO

39

22/05/2009

10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO
8	INSTRUMENTADOR	SESA	EFETIVO
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO
5	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO
20	MOTORISTA	SESA	EFETIVO
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO
6	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	SESA	EFETIVO
1	ESCRITURARIO II	SESA	EFETIVO
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO
25	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO
5	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SESA	EFETIVO
2	LACTARISTA	SESA	EFETIVO
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESA	EFETIVO
50	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SESA	EFETIVO
4	AGENTE DE PREVENÇÃO DE ZOONOSES	SESA	EFETIVO



QTD. CARGO

- 1 SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER
- 1 DIRETOR DA DIVISÃO DE LAZER
- 1 DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES
- 1 ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
- 1 CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO
- 1 CHEFE DEPTO. DE LAZER
- 1 CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS
- 1 CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- 1 CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DOS GINASIOS MUNICIPAIS
- 1 CHEFE DEPTO. ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CENTRO OLÍMPICO
- 16 AGENTE DE RECREAÇÃO E LAZER
- 2 ESCRITURÁRIO I
- 8 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

- SESLA COMISSÃO
- SESLA COMISSÃO
- SESLA COMISSÃO
- SESLA COMISSÃO
- SESLA COMISSÃO
- SESLA COMISSÃO
- SESLA COMISSÃO
- SESLA COMISSÃO
- SESLA COMISSÃO
- SESLA COMISSÃO
- SESLA EFETIVO
- SESLA EFETIVO
- SESLA EFETIVO

QTD. CARGO

1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TURISMO
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
4	ESCRITURÁRIO I

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SETUR	COMISSÃO
SETUR	COMISSÃO
SETUR	COMISSÃO
SETUR	COMISSÃO
SETUR	EFETIVO



QTD. CARGO

- 1 SECRETARIO DE GOVERNO
- 1 DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 6 ADMINISTRADOR REGIONAL
- 1 CHEFE DEPTO. DE MANUTENÇÃO E APOIO
- 1 CHEFE DEPTO. OPERACIONAL
- 2 ASSESSOR DE GOVERNO
- 1 ASSESSOR DE IMPRENSA
- 1 CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO
- 1 CHEFE DEPTO. DE CERIMONIAL

SECRETARIA TIPO PROVIMENTO

SG COMISSÃO
 SG COMISSÃO
 SG COMISSÃO
 SG COMISSÃO
 SG COMISSÃO
 SG COMISSÃO
 SG COMISSÃO
 SG COMISSÃO
 SG COMISSÃO

- 22 OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIA

SG EFETIVO

- 10 MOTORISTA

SG EFETIVO

- 14 ESCRITURÁRIO I

SG EFETIVO

- 2 LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS

SG EFETIVO

- 42 BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO

SG EFETIVO

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	RE
1	ATENDENTE	SESA	40	A
3	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	E
9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	E
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	A
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	A
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	A
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	A
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	A
1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	SEGUR	40	A
1	BORRACHEIRO	SEOB	40	A
1	GUARDA	SEED	40	A
13	GUARDA	SEOB	40	A
2	GUARDA	SESA	40	A
3	MÉDICO	SESA	40	E
71	MERENDEIRA	SEED	40	A
6	MERENDEIRA	SESA	40	A
1	MESTRE DE OBRAS	SEOB	40	A
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	A
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEED	40	A
9	PAJEM	SEED	40	A
1	PEDREIRO	SESA	40	A
1	PINTOR DE VEICULOS	SEOB	40	A
5	RECREACIONISTA	SEED	40	A
8	SERVENTE	SEAD	40	A
1	SERVENTE	SEAGRI	40	A
29	SERVENTE	SEED	40	A
2	SERVENTE	SEOB	40	A
1	SERVENTE	SEPROS	40	A
10	SERVENTE	SESA	40	A
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	40	A
1	ZELADOR	SEOB	40	A

ANEXO III A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS A



REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	185,20	36 A	542,49	71 A	1.330,33
02 A	190,75	37 A	551,38	72 A	1.370,32
03 A	196,52	38 A	560,47	73 A	1.411,44
04 A	202,32	39 A	586,00	74 A	1.453,74
05 A	208,43	40 A	603,92	75 A	1.497,36
06 A	214,69	41 A	622,05	76 A	1.542,23
07 A	221,22	42 A	640,71	77 A	1.588,49
08 A	300,17	43 A	659,84	78 A	1.636,20
09 A	300,17	44 A	679,69	79 A	1.685,25
10 A	300,96	45 A	700,03	80 A	1.735,81
11 A	310,07	46 A	711,55	81 A	1.787,88
12 A	319,31	47 A	723,03	82 A	1.841,51
13 A	328,86	48 A	733,76	83 A	1.896,77
14 A	338,75	49 A	746,25	84 A	1.953,66
15 A	348,90	50 A	757,88	85 A	1.974,65
16 A	359,40	51 A	769,52	86 A	2.033,90
17 A	370,19	52 A	781,13	87 A	2.094,92
18 A	381,23	53 A	803,36	88 A	2.157,77
19 A	392,66	54 A	827,49	89 A	2.222,50
20 A	404,49	55 A	852,30	90 A	2.289,17
21 A	416,61	56 A	877,84	91 A	2.357,85
22 A	424,33	57 A	904,18	92 A	2.428,59
23 A	432,27	58 A	930,96	93 A	2.501,44
24 A	440,32	59 A	959,27	94 A	2.576,48
25 A	448,45	60 A	988,03	95 A	2.653,78
26 A	455,99	61 A	1.017,69	96 A	2.733,39
27 A	464,82	62 A	1.048,18	97 A	2.815,40
28 A	473,15	63 A	1.079,64	98 A	2.899,86
29 A	481,53	64 A	1.081,72	99 A	2.986,85
30 A	490,03	65 A	1.114,16	100 A	3.076,46
31 A	498,61	66 A	1.147,61		
32 A	507,20	67 A	1.182,03		
33 A	515,88	68 A	1.217,48		
34 A	524,38	69 A	1.254,00		
35 A	533,56	70 A	1.291,63		

ANEXO III A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	275,33	36 B	693,33	71 B	1.867,40
02 B	333,45	37 B	703,88	72 B	1.923,40
03 B	343,46	38 B	723,87	73 B	1.981,09
04 B	353,79	39 B	745,50	74 B	2.002,47
05 B	364,38	40 B	767,97	75 B	2.062,52





06 B	375,31	41 B	791,03	76 B	2.124,40
07 B	386,57	42 B	819,56	77 B	2.188,13
08 B	393,75	43 B	839,16	78 B	2.253,75
09 B	401,12	44 B	864,28	79 B	2.321,42
10 B	409,06	45 B	890,23	80 B	2.390,98
11 B	416,04	46 B	916,96	81 B	2.462,70
12 B	423,70	47 B	944,44	82 B	2.536,66
13 B	431,28	48 B	972,84	83 B	2.612,74
14 B	439,05	49 B	1.001,99	84 B	2.691,10
15 B	446,81	50 B	1.032,54	85 B	2.771,83
16 B	454,73	51 B	1.063,05	86 B	2.854,98
17 B	462,68	52 B	1.073,77	87 B	2.940,64
18 B	470,68	53 B	1.096,99	88 B	3.028,86
19 B	478,78	54 B	1.129,80	89 B	3.119,72
20 B	481,34	55 B	1.163,69	90 B	3.213,32
21 B	495,22	56 B	1.198,67	91 B	3.309,72
22 B	503,39	57 B	1.234,61	92 B	3.409,00
23 B	511,72	58 B	1.271,62	93 B	3.511,28
24 B	542,14	59 B	1.309,80	94 B	3.616,61
25 B	544,09	60 B	1.349,07	95 B	3.725,12
26 B	560,43	61 B	1.389,59	96 B	3.836,87
27 B	577,19	62 B	1.431,23	97 B	3.951,98
28 B	594,55	63 B	1.474,20	98 B	4.070,54
29 B	612,40	64 B	1.496,47	99 B	4.192,65
30 B	630,77	65 B	1.563,98	100 B	4.318,43
31 B	641,05	66 B	1.610,86		
32 B	651,44	67 B	1.659,21		
33 B	661,90	68 B	1.709,00		
34 B	672,30	69 B	1.760,25		
35 B	682,81	70 B	1.813,02		

**ANEXO III A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS EDUCAÇÃO MUNICIPAL - EM**

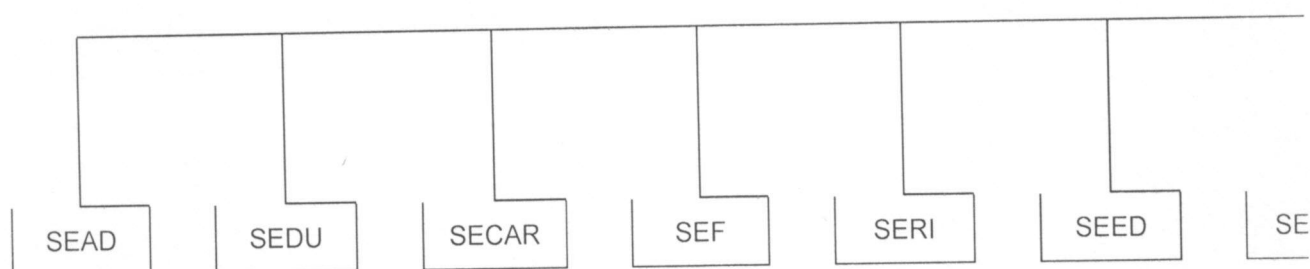
REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	5,375	5,437	5,499	5,562	5,625	5,690
EM 2	5,644	5,708	5,774	5,840	5,907	5,974
EM 3	5,926	5,994	6,062	6,132	6,202	6,273
EM 4	6,222	6,293	6,366	6,438	6,512	6,587
EM 5	6,533	6,608	6,684	6,760	6,838	6,916
EM 6	6,860	6,939	7,018	7,098	7,180	7,262

*Valores expressos em reais para 01 (uma) hora-aula

**ANEXO IV - A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005 -
ORGANOGRAMA**

PREFEITURA DA E

[Handwritten signature]



CHEFIA DE

PREFEITC

CHEFIA DE GABINETE

[Handwritten signature]

SECRET

47

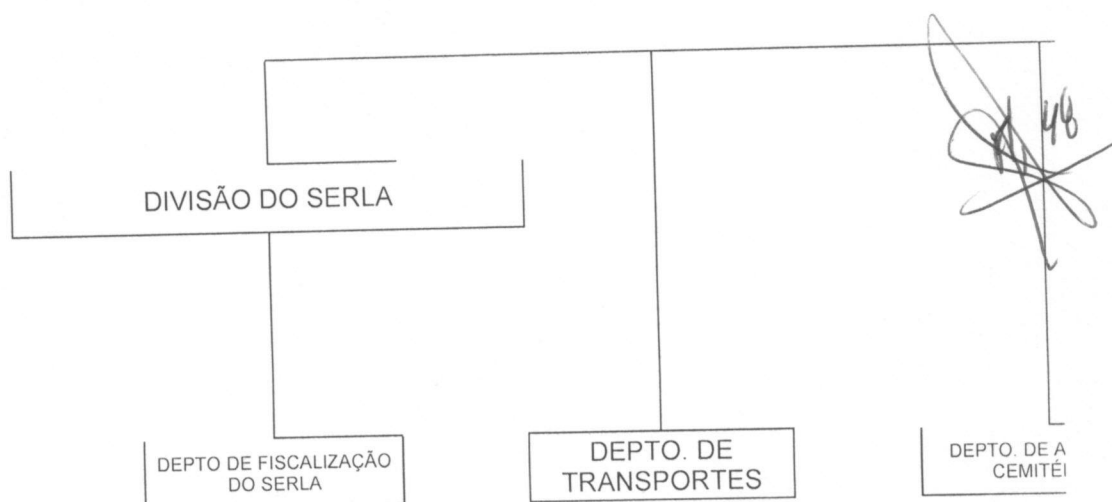


SECRETARIA DE DESENV

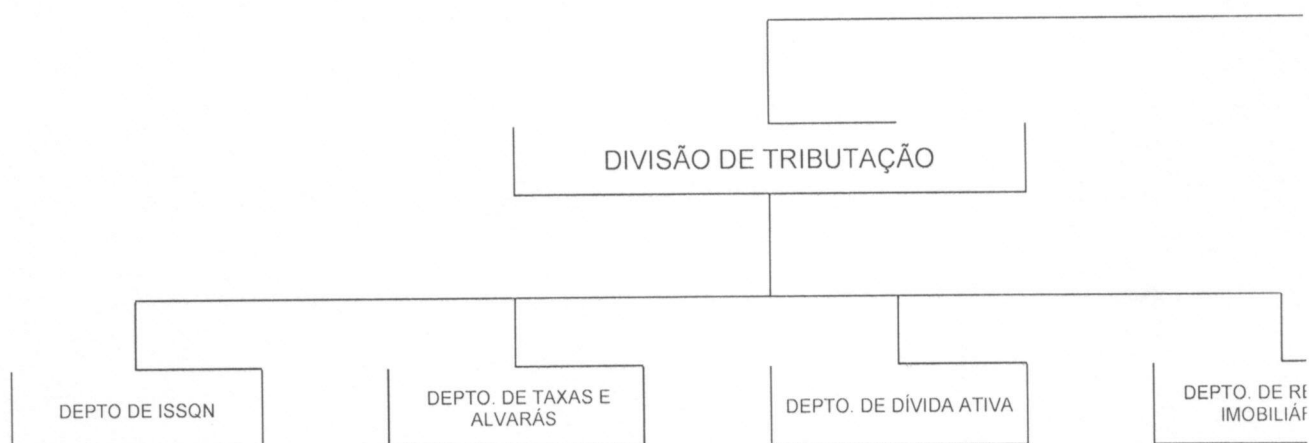
PF

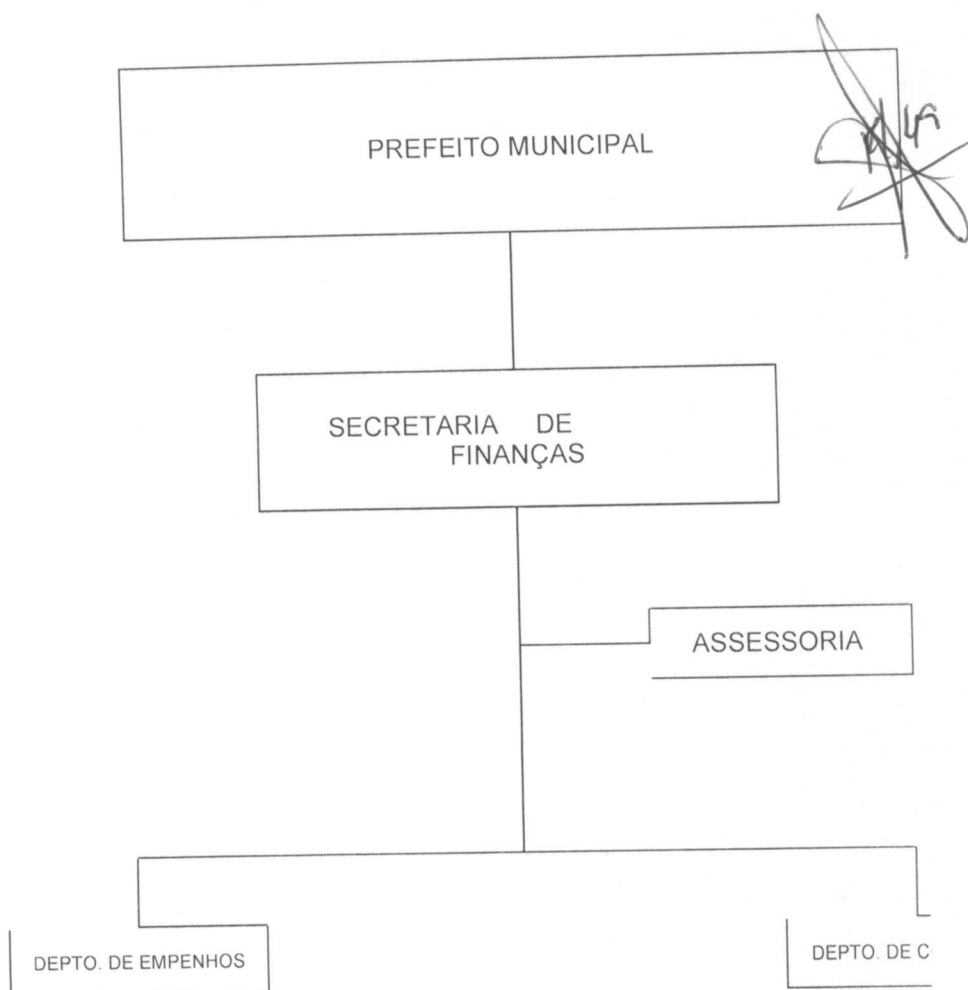
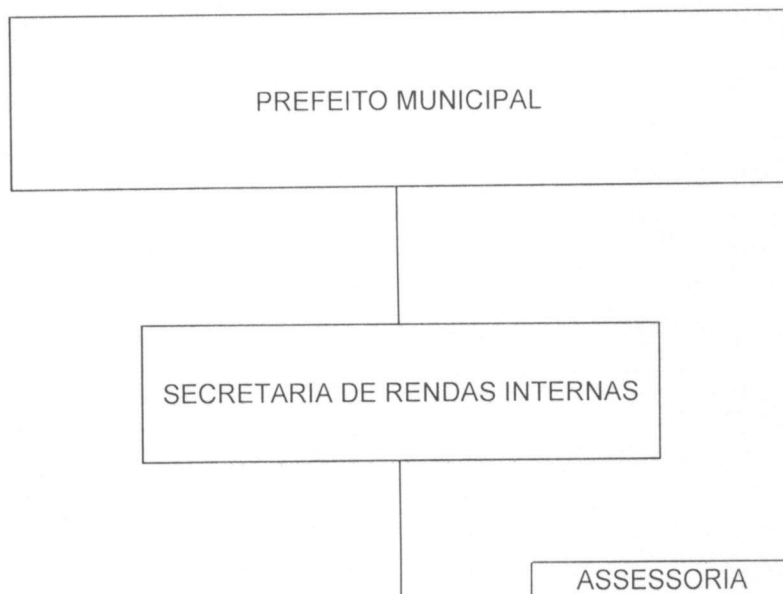
SECRETARIA E

47



SECRETARIA

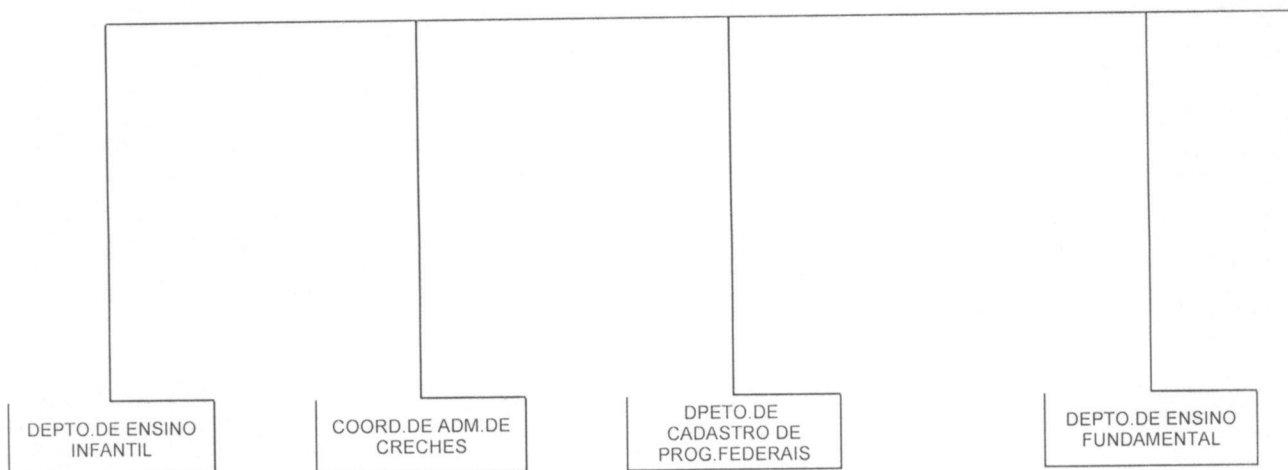


SECRETARIA DE FINANÇAS - SEF**SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS - SE**

TÉCNICA

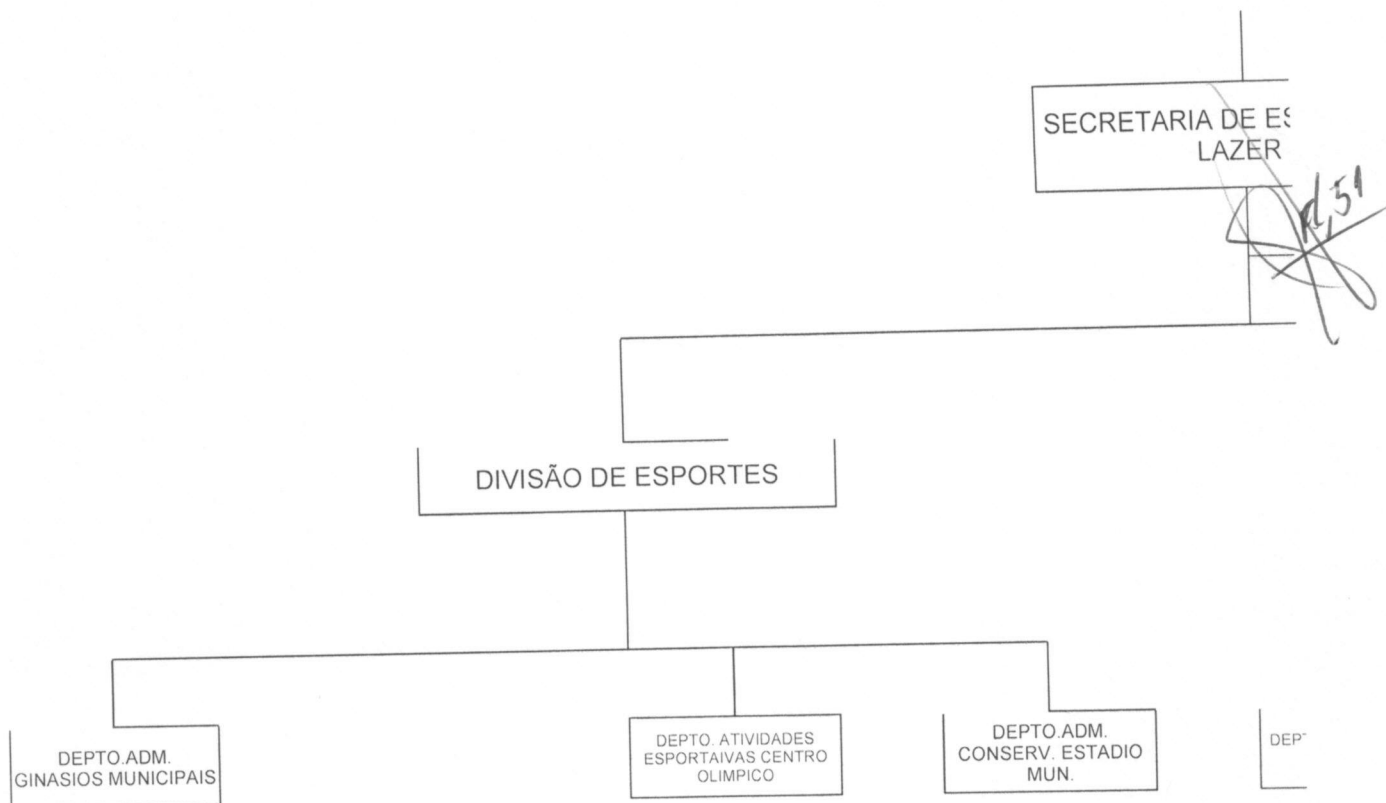
~~SECRETARIA~~

SE



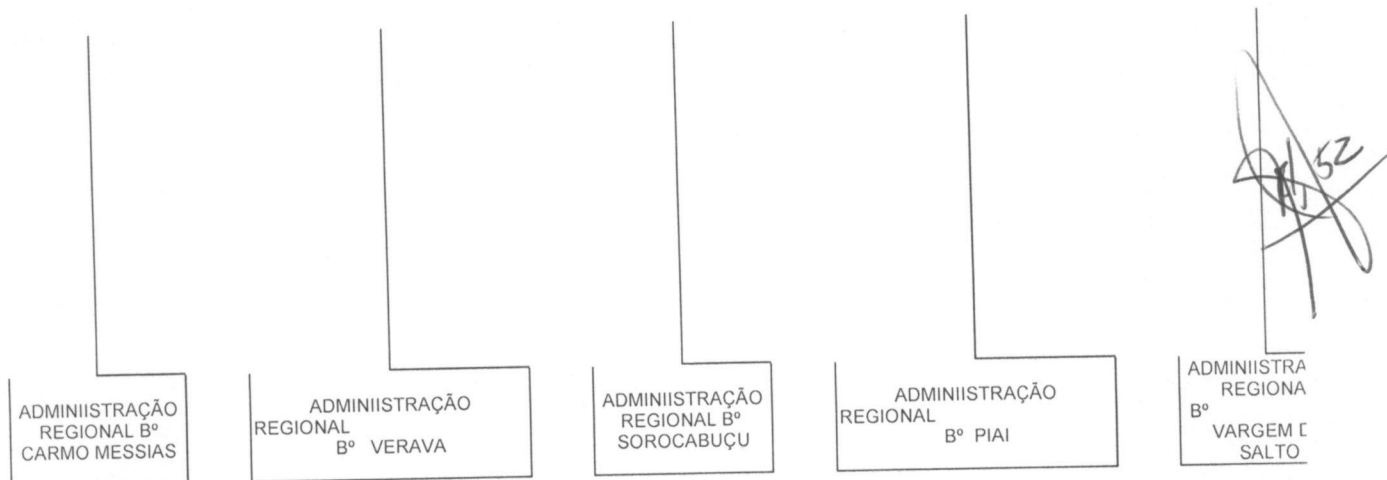
SECRETARIA DE ESPORT

PREFEITO MUN

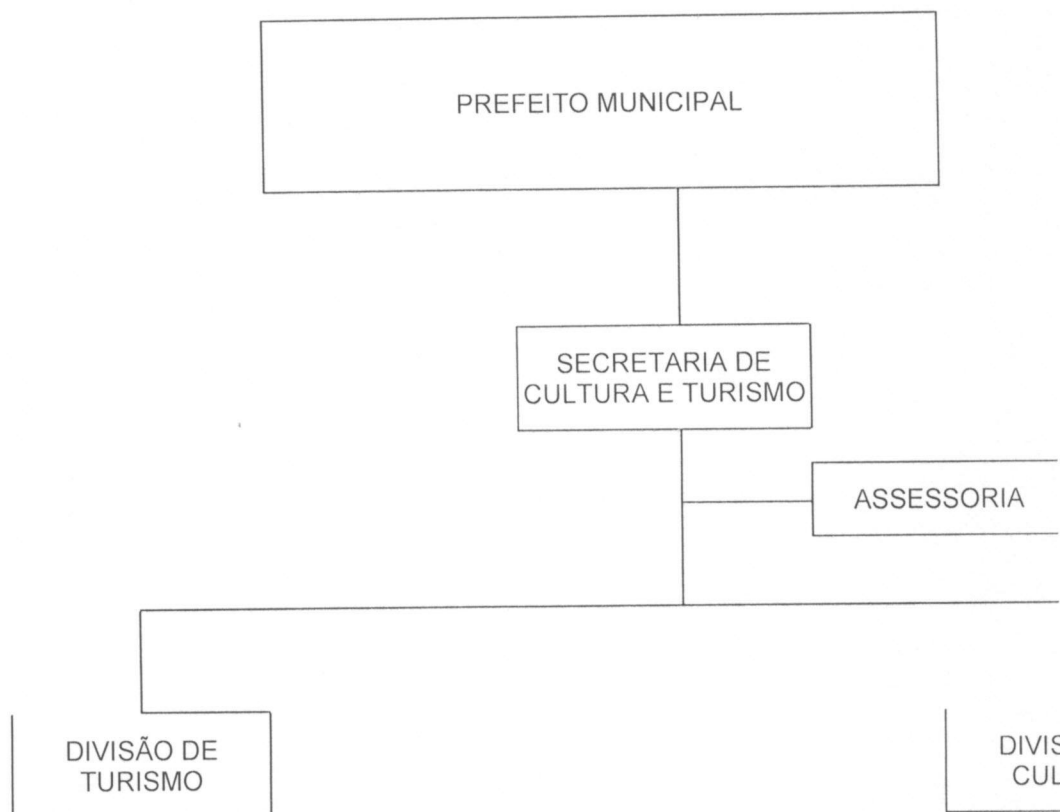


SECRETARIA DE GOVERNO - S

A:
DE

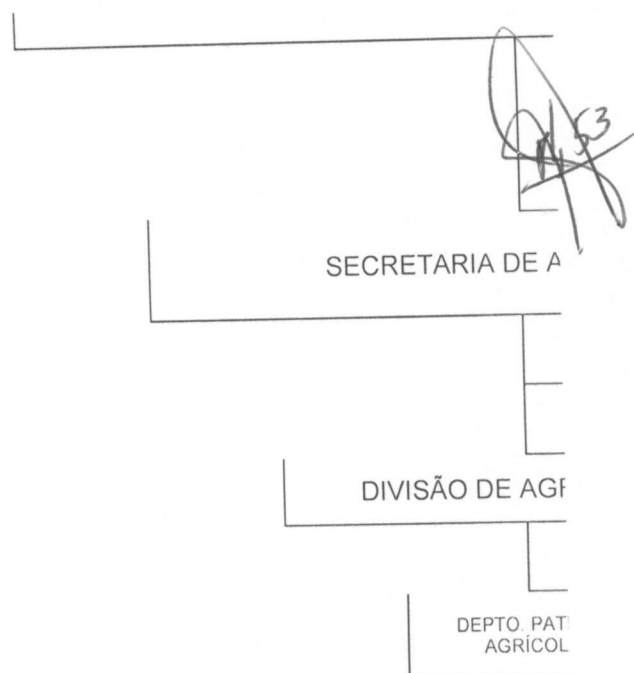


SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - S

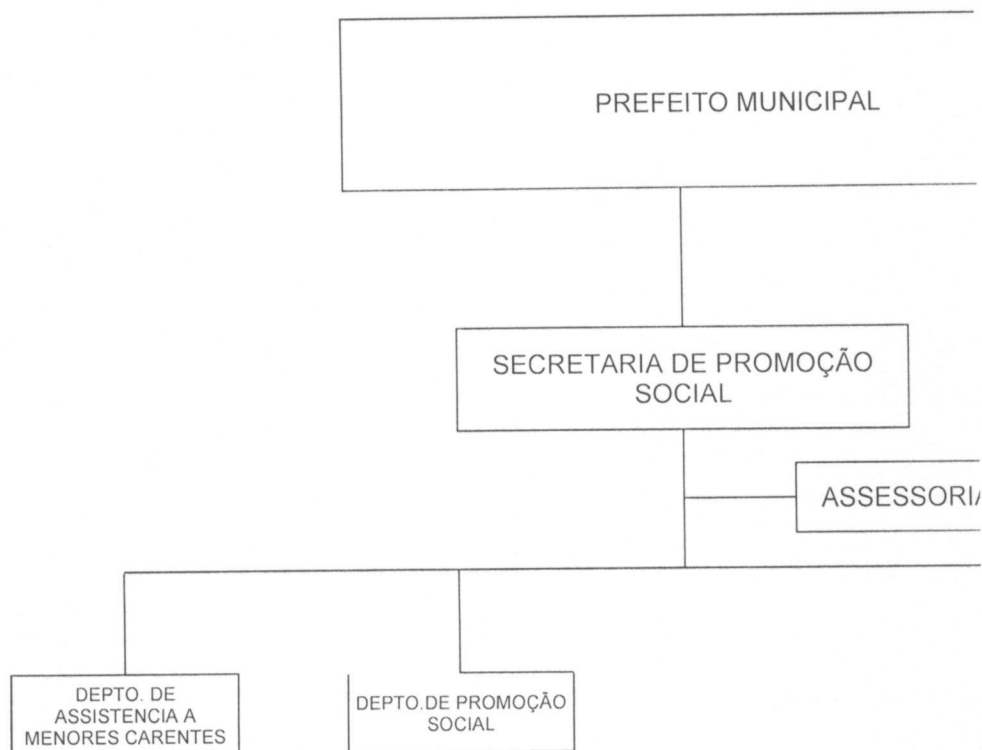


SECRETARIA DE AGRICULTURA

PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL



SECRETA

[Handwritten signature and number 54]



SECRETARIA DE C

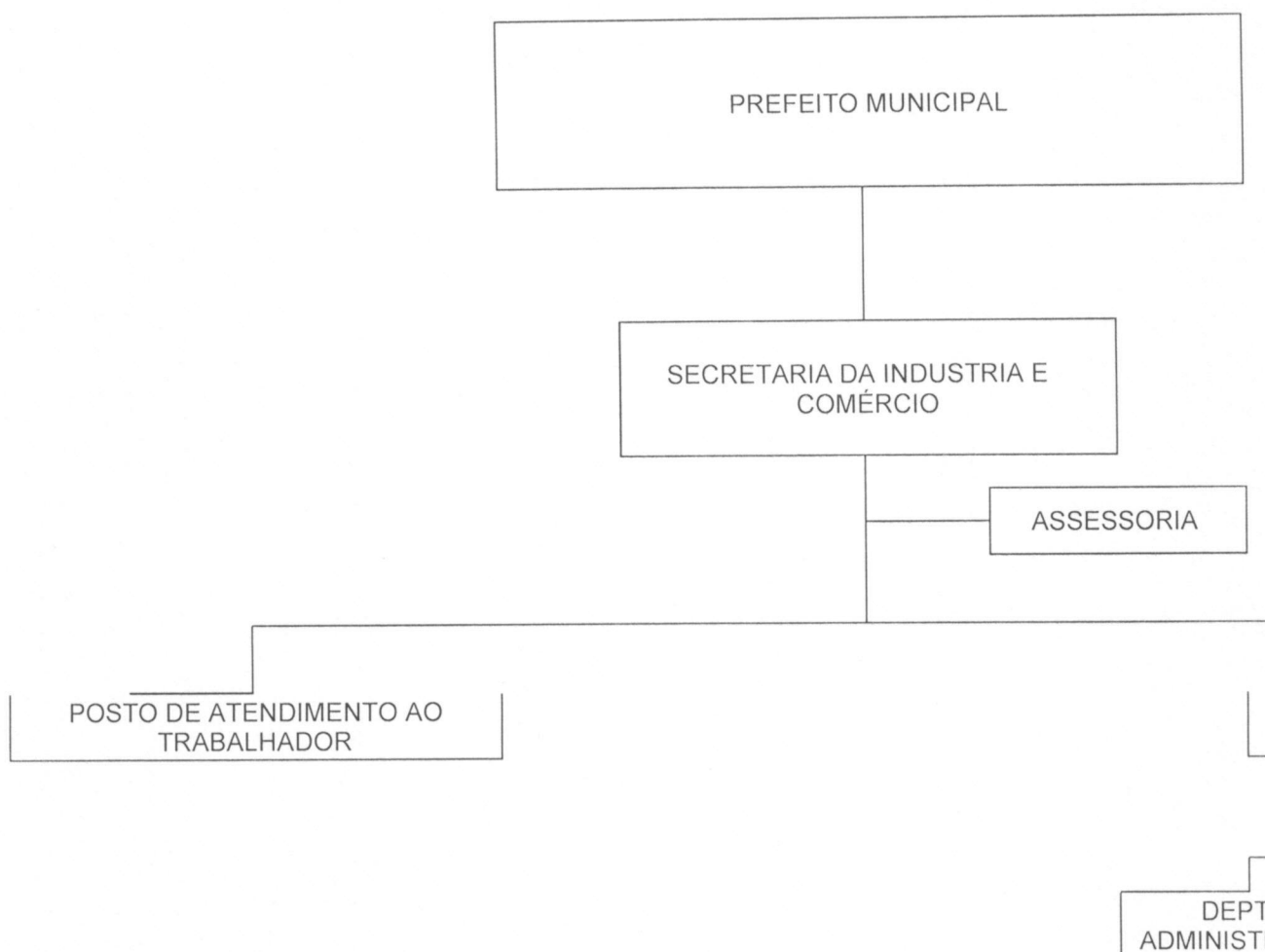
PREFEITO MUNIC

SECRETARIA DE OI

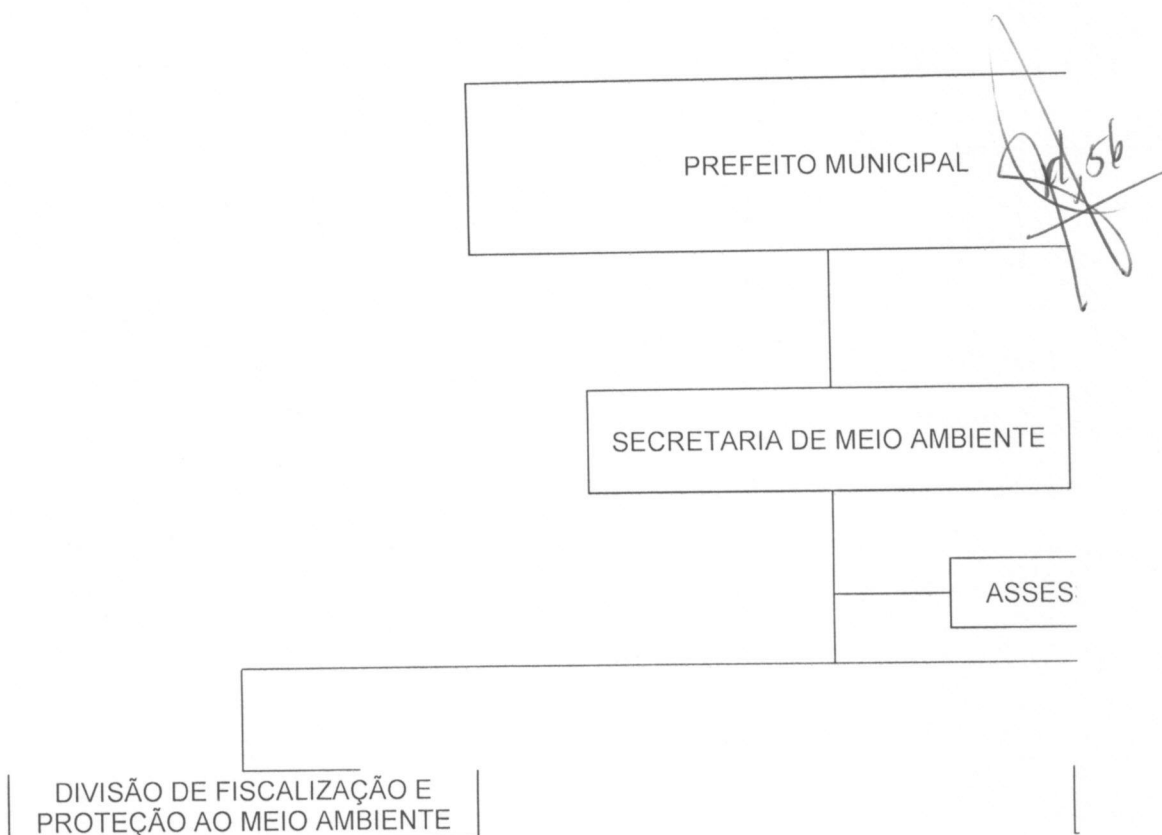
[Handwritten signature]



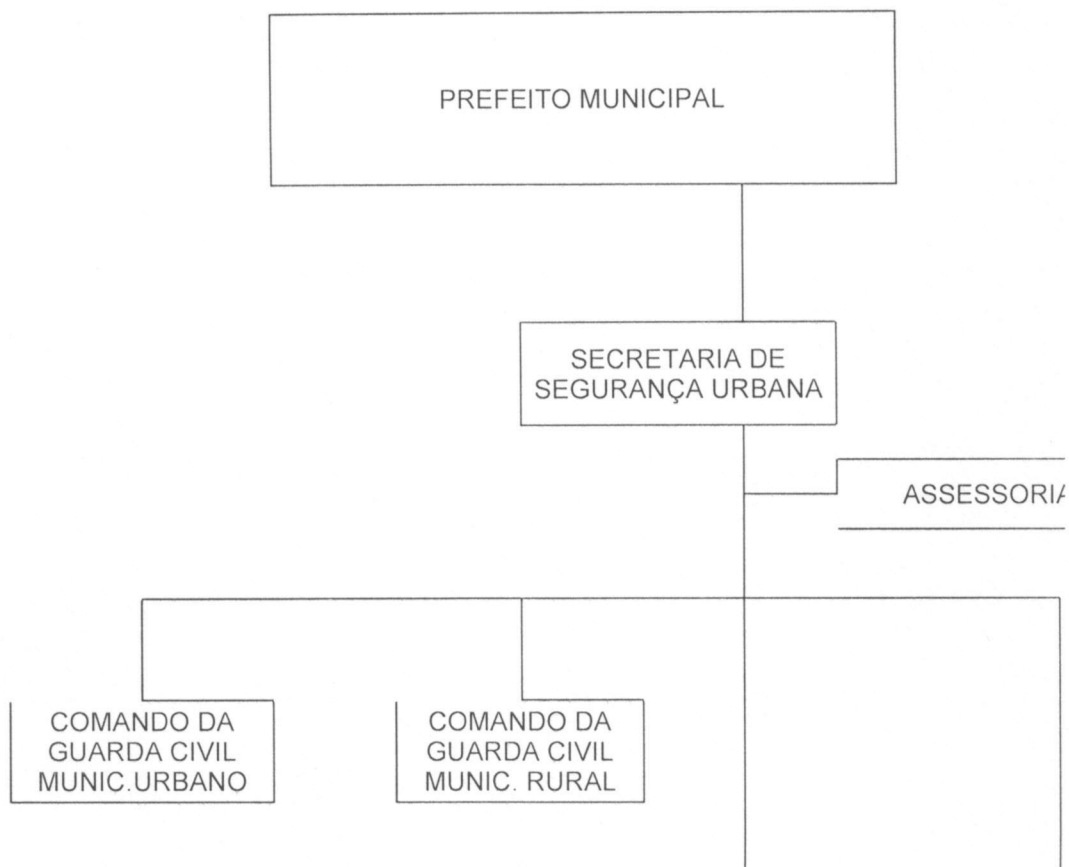
SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO -



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - S



DEPTO.
ADMINISTRATIVO
GUARDA
MUNICIPAL

DEPTO
TRÂN:

~~57~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP.



Ref. Projeto de Lei N.º 36/2009

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo Municipal cuja intenção é "alterar, inserir e retificar dispositivos da Lei Complementar N.º 058 de 27 de fevereiro de 2009".

De plano, observo a impossibilidade jurídica da tramitação pretendida pelo Poder Executivo vez que a espécie normativa que se pretende alterar, ainda não produziu efeitos na ordem jurídica, face a ausência de promulgação.

A Lei Complementar N.º 058/2009, originada do projeto de Lei Complementar N.º 05/2009, ainda não foi promulgada, sendo que, conforme informação colhida junto à Secretaria Administrativa desta casa de Leis, fora enviado ofício ao Prefeito Municipal (Ofício GPC N.º 250/09), cuja finalidade é submeter o Autografo de Lei N.º 04/2009, cujo veto parcial foi rejeitado pela Câmara Municipal, à Promulgação, nos termos do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos.

É certo que a promulgação e a posterior publicação, perfazem a fase complementar do processo legislativo, que é indispensável para que o mesmo produza seus efeitos.

mpdun



Secretaria Administrativa

Recebido: 10/06/2009

Elton Netto de Almeida

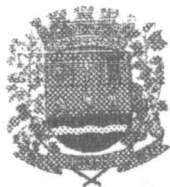
Dessa forma, temos que no caso em tela, o Projeto de Lei ora examinado pretende alterar Lei que ainda não teve sua tramitação concluída, sendo portanto juridicamente inviável.

Pelas razões acima expostas, opino pela rejeição do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2009.

É, s. m. j., o PARECER.

Ibiúna, 10 de junho de 2009.


Marcelo Ghissardi de Oliveira
OAB/SP 240.159



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 263/2009.
Meg.

Ibiúna, 19 de junho de 2009.

Arquivel - de

03/08/09

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 07/09, de 22/05/09, que altera, insere e retifica dispositivos da Lei Complementar nº 058 de 27 de fevereiro de 2009, e dá outras providências, para melhor estudo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

IBIÚNA/SP.

secretaria Administrativa
Recebido: 07/07/2009



16.4045



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 36/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 25 de maio de 2009, e conforme despacho do Sr. Presidente e conforme despacho do Sr. Presidente encaminhado ao jurídico para parecer. Certifico mais, no dia 07 de julho de 2009 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP. nº. 263/2009 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 36/2009, para melhor estudo.

Certifico finalmente, que em virtude da solicitação do Ofício GP nº. 263/2009, conforme Despacho do Sr. Presidente o Projeto de Lei nº. 36/2009 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 03 de agosto de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo